

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA

PORTARIA Nº 1.583/2016-GS/SEDUC

Regulamenta a matrícula nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Estadual de Educação Básica, para o ano letivo de 2017.

A Secretaria de Estado de Educação, criada através do Decreto s/n, publicado no DOE, de 24/09/2015, no uso de suas atribuições legais, e considerando os seguintes dispositivos legais: Art. 205 e 208, da Constituição da República Federativa do Brasil; Art. 2º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9.394; inciso V, do Art. 53, inciso II, do Art. 54 e inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8069, considerando ainda o dever de ofertar o ensino pela Rede Pública Estadual, a necessidade de regulamentar o Processo de Matrícula 2017 para alunos novos e os já pertencentes à Rede, com publicidade, transparência e lisura,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica regulamentado, por esta Portaria, o Processo de Matrícula 2017, nos diferentes níveis e modalidades da Educação Básica, das Unidades de Ensino da Rede Estadual.

Parágrafo Único - Fazem parte da Rede Pública Estadual, as Escolas Estaduais e seus Anexos, as Escolas Estaduais em Regime de Convênio, as Escolas de Educação Tecnológica, os Centros e Núcleos de Educação de Jovens e Adultos que ofertam o Ensino Fundamental, o Ensino Médio, e a Educação Profissional.

Artigo 2º - Serão utilizados os seguintes termos nesta Portaria:

I - Matrícula: Registro do primeiro ingresso do aluno na Unidade de Ensino Pública Estadual;

II - Rematrícula: Ato formal de renovação da matrícula dos alunos que já fazem parte da Rede Estadual de Ensino;

III - Matrícula por Transferência: ato formal que configura a passagem do educando para outra Unidade Estadual de Ensino;

IV - Alunos Novos: alunos oriundos das redes privada, municipal, federal e alunos sem escolarização formal;

V - Matrícula em dependência: matrícula com dependência de estudos, como forma de progressão parcial.

1º - A Rematrícula deve ser realizada no período estabelecido pela própria Escola, que deve ocorrer ao final do atual ano letivo. Antes, a Escola deve entregar a *Ficha de Confirmação de Rematrícula*, constante do Anexo II desta Portaria, aos pais ou responsáveis do aluno ou ao próprio aluno quando este for maior de idade. O documento deve ser devolvido à Escola até a data limite estabelecida pela Unidade Escolar, devidamente assinado. Somente assim a matrícula será renovada.

2º - A transferência de matrícula entre estabelecimentos de ensino da rede estadual ocorrerá a partir do início do ano letivo de 2017. É de responsabilidade da Escola orientar os pais e/ou responsáveis quanto aos seguintes procedimentos:

a) solicitar a transferência da escola de origem;

b) dirigir-se ao estabelecimento de ensino escolhido, dentro do prazo determinado, com os documentos necessários para a efetivação de matrícula. Nos demais casos de transferência, fora deste período, seguir as normas regimentais estabelecidas no Regimento Escolar das Escolas Públicas Estaduais de Educação Básica¹.

Artigo 3º - A oferta de qualquer nível ou modalidade de ensino, para o ano letivo de 2017, está condicionada à emissão prévia de ato autorizativo da SAEN (Secretaria Adjunta de Ensino), devendo os processos ser protocolizados 240 (duzentos e quarenta) dias antes da previsão de início das atividades letivas do ano subsequente, objetivando viabilizar a concessão da autorização em tempo hábil.

Artigo 4º - Compete à Secretaria de Estado de Educação (Sede), às Unidades Seduc na Escola (USEs) e Unidades Regionais de Educação (UREs) e à Direção ou responsáveis pelas

Unidades Escolares, divulgar, através dos meios de comunicação disponíveis, o Cronograma do Processo de Matrícula 2017, bem como assegurar o cumprimento do referido Cronograma estabelecido pela Seduc.

Artigo 5º - Compete às USEs, às UREs e à Direção das Unidades Escolares acompanhar e orientar todo o Processo de Matrícula 2017, sendo os responsáveis pelo controle da matrícula das Escolas de sua circunscrição.

Parágrafo Único - As controvérsias, dúvidas e esclarecimentos deverão ser submetidos à Coordenação de Matrícula para deliberação.

Artigo 6º - Compete ao Diretor das Unidades Escolares, em parceria com as USEs, UREs e Seduc (Sede), criar mecanismos de atendimento para a efetivação da matrícula 2017, de modo a evitar situações que tragam constrangimentos ou desconforto para a comunidade escolar.

Artigo 7º - As Unidades de Ensino deverão capacitar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias, de maneira proba e clara, tudo em obediência aos princípios que regem a Administração Pública.

Artigo 8º - O Sistema de Informação de Gestão Escolar do Pará (SIGEP) será parametrizado de acordo com esta Portaria, com a Portaria de Lotação, Instruções Normativas da Seduc e toda a legislação educacional vigente.

Artigo 9º - Para ingresso no Ensino Fundamental, as crianças deverão ter a idade mínima de 06 (seis) anos completos ou a completar até 31/12/2017.

Artigo 10º - No ato da Confirmação de Matrícula no Ensino Fundamental, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Cópia da Certidão de Nascimento;

II - Cópia do Comprovante de Residência;

III - Comprovante de escolaridade anterior, em caso de prosseguimento de estudos;

IV - 02 (duas) fotos 3x4 (recentes).

1º - Os documentos descritos nos incisos I e II deverão ser entregues em forma de cópias simples, devendo ser apresentado o original para conferência por parte do servidor responsável pelo atendimento.

2º - Na falta de um ou mais documentos mencionados acima, a reserva de matrícula será efetivada e os responsáveis orientados quanto ao prazo para sua obtenção e posterior apresentação à Secretaria da Escola, visando confirmar a matrícula realizada.

3º - Na falta do documento previsto no inciso III deste Artigo, ou independentemente de escolaridade, o educando deverá ser submetido a processo de avaliação para classificação no ano adequado de escolaridade, conforme Art.90, § 1º, § 2º, § 3º, § 4º, § 5º, § 6º do Regimento Escolar das Escolas Públicas Estaduais de Educação Básica.

Artigo 11 - A Coordenação de Matrícula e os (as) Diretores das escolas cadastrarão em todas as Escolas da Rede Estadual, Escolas Conveniadas e Anexos, sem exceção, as vagas existentes 2017 (por ano/série, turno e nível/modalidade de ensino), para oferta de matrícula, considerando capacidade física, vagas dos alunos da Rede Estadual, vagas de alunos remanejados, vagas de alunos transferidos e vagas de pessoas com deficiência, incluídas em classes regulares.

Parágrafo Único - Serão de responsabilidade do usuário que inserir no SIGEP as informações relativas ao processo tratado nesta Portaria, sendo vedada a inserção de dados falsos. Caso seja detectada conduta improba, o servidor responderá de acordo com as penalidades da Lei 5.810/1994 (RJU), sem prejuízo das sanções civis e penais.

Artigo 12 - Após o cadastro, não será permitida a alteração na quantidade de vagas já ofertadas e informadas no SIGEP.

1º - Os casos de necessidade de alteração dos dados da oferta só podem ser realizados pela Coordenação de Matrícula, através de solicitação escrita ou via e-mail, oriunda das USEs e UREs, devidamente fundamentada.

Artigo 13 - O princípio da igualdade de acesso à educação é de observância geral, sendo vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem uns em detrimento de outros.

Artigo 14 - Todas as Unidades de Ensino devem informar, no período de 01/02/2017 a 17/03/2017 a situação final de cada aluno (movimento e rendimento), do ano letivo 2016, no que se refere à aprovação, reprovação ou pendência de resultado

final na série/período anterior, em consonância com a data estabelecida pela Portaria Ministerial do Censo Escolar, publicada pelo Ministério da Educação e Cultura.

Artigo 15 - Só serão considerados alunos da Rede Pública Estadual aqueles devidamente matriculados, enturmados no SIGEP e frequentando, regularmente, a sala de aula.

Parágrafo Único - O estudante que não estiver devidamente matriculado no SIGEP não poderá frequentar a sala de aula, devendo a Direção da Escola solucionar imediatamente quaisquer situações de irregularidade junto à Coordenação de Matrícula/SAEN/SEDUC, sem que haja violação ao direito constitucional de acesso à educação.

Artigo 16 - Para efetivação da matrícula 2017, todas as Unidades de Ensino da Rede Estadual devem seguir o Cronograma estabelecido pela Secretaria de Estado de Educação, considerando, ainda, as seguintes observações:

I - O Cadastro de Oferta 2017 seguirá o período definido no Cronograma de Matrícula 2017, em cujo período o Sistema deverá ser alimentado pela Coordenação de Matrícula, juntamente com os (as) Diretores (as) das Escolas Estaduais.

II - Quando o Cadastro de Oferta for realizado, as vagas para os alunos que já fazem parte da escola devem ficar reservadas, no campo "Alunos da Rede", considerando aprovação de 100% na série anterior, para a série posterior.

III - Cabe aos Gestores de USEs e UREs gerar os Relatórios dos alunos pré-matriculados, pelo menos 01 (um) dia antes da Confirmação de Matrícula.

IV - Os Relatórios de Pré-Matrícula gerados devem ser encaminhados às Escolas de jurisdição de cada USE e URE.

V - A Pré-Matrícula é somente para os alunos novos, isto é, para os que ainda não fazem parte da Rede Estadual e para alunos com cadastro na situação de desistente, por três anos anteriores ou mais.

VI - A Escola, em hipótese alguma, renovará matrícula de aluno desistente, nos 02 (dois) últimos anos (2015, 2016), sem a solicitação dos pais e/ou responsáveis ou do próprio aluno. A renovação de matrícula só será efetivada, nesses casos, após preenchimento da SOLICITAÇÃO DE MATRÍCULA - ALUNO (A) DESISTENTE EM ANO (S) ANTERIOR (ES), devidamente assinada e datada, documento constante do Anexo III desta Portaria.

VII - Somente os Cursos autorizados pelo Conselho Estadual de Educação ou pela SAEN constarão da oferta 2017.

VIII - No ato da Confirmação de Matrícula, em qualquer nível/modalidade de ensino, deverá ser apresentada a documentação necessária para a efetivação da mesma.

IX - A Confirmação de Matrícula dos estudantes pré-matriculados deverá ser efetivada respeitados os seguintes turnos e horários: Matutino - 8 às 12h; Vespertino - 14 às 18h; Noturno - 19 às 22h, independente do turno em que o aluno irá frequentar as aulas.

X - Para o ato de Confirmação da Matrícula as Unidades de Ensino devem preparar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias, de forma clara, sobre as questões que envolvem o direito de matrícula dos educandos, observados os critérios de excelência no atendimento ao usuário.

XI - As Unidades de Ensino deverão zelar pela probidade e pela fidedignidade na coleta de informações e registro dos documentos, na correção dos dados necessários ao cadastramento, de modo a evitar duplicidades ou registros incompletos.

XII - O Diretor e Secretário Escolar das Unidades de Ensino são os responsáveis por garantir a efetivação da matrícula e outros procedimentos correlatos, exigindo a apresentação da documentação necessária e inserindo as informações corretas, no SIGEP, no ato da matrícula, mantendo, desta forma, a base de dados sempre atualizada, de forma a garantir que os dados sejam precisos e fidedignos.

XIII - Após a Pré-Matrícula e Confirmação de Matrícula, verificada, ainda, a existência de vagas, as Unidades de Ensino deverão continuar atender àqueles que não efetuaram matrícula no período previsto no Cronograma.

XIV - Todas as Unidades Escolares manterão sua estrutura de atendimento ao público, no seu respectivo horário de funcionamento, no período de confirmação de matrícula e de matrícula de novos estudantes sem a Pré-Matrícula.

XV - O Processo de Digitação da Matrícula no Sistema deverá ser finalizado, impreterivelmente, até o dia 15/04/2017, a fim de viabilizar o Processo de Lotação dos Professores e do Educacenso, que tem como data oficial, estabelecida pelo MEC